



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO Nº 062/2020 – PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA BLINTEC TEC. IND. E COM. DE BLINDAGEM - EIRELI DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020**

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BLINTEC - TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLINDAGEM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.928.348/0001-69, com sede à Av. Francisco Ferreira Lopes, Nº 4.344 - Vila Jundiá - Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08745-000, neste ato representada pela Sra. **Mariane Cristina Gertrudes dos Santos**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 41.073.273-4 SSP/SP e CPF nº 322.937.838-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 01/2020 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato objetiva a aquisição de coletes de proteção balística, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Defesa Social do município de Propriá/SE.



000044

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **RS 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
01	Colete de proteção balística, confeccionado em material leve flexível de Aramida Nível II-A, para proteção das costas, tórax, abdômen e das laterais do tronco do usuário, de forma que no mínimo toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço fiquem protegidas e que atenda aos requisitos da Norma NIJ Standard 010104	UND	24	BLINTEC	720,00	17.280,00

O pagamento será efetuado após entrega do objeto e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.



000045

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

**U.O:** 2040 – Secretaria Municipal de Defesa Social

**PROJ. ATIVIDADE:** 2090 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

**FR:** 1001

**CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PMP, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 04 de Setembro de 2020.

IOKANAAN SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

BLINTEC TEC. IND. COM. DE BLINDAGENS -  
EIRELI - ME  
Mariane Cristina Gertrudes dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 044073225-51  
CPF 558 329 035 - 87